



MINISTÉRIO DA FAZENDA

MECT

Sessão de 13 de outubro de 1987....

ACORDÃO Nº 103-08.063

Recurso nº 48.993 - IRPF - EX: DE 1983

Recorrente MODUALDO GUEDES MENEZES

Recorrido DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM PORTO ALEGRE - RS

TRIBUTAÇÃO REFLEXA - Provido o recurso no processo matriz, para excluir a exibilidade do tributo em favor da Fazenda Nacional, a mesma sorte terá o processo decorrente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por MODUALDO GUEDES MENEZES.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 13 de outubro de 1987

ANTÔNIO DA SILVA CABRAL

PRESIDENTE

FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUIMARÃES

RELATOR

VISTO EM

SESSÃO DE: 16 OUT 1987

LUIZ CARLOS PIVA

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: CARLOS AUGUSTO DE VILHENA, AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO, LÓRGIO RIBEIRO, DÍCLER DE ASSUNÇÃO, RICHARD ULRICH KREUTZER e SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL.

Recurso nº 48.993

Acórdão nº 103-08.063

Recorrente: MODUALDO GUEDES MENEZES

R E L A T Ó R I O

Trata-se de exigência fiscal decorrente da omissão de receita constatada na empresa "Construtora Mello & Menezes LTDA", da qual o impugnante e sua esposa são os únicos sócios.

Mantida a exigência pela decisão singular, no processo principal e sendo o crédito tributário ora em litígio reflexo do lançamento anterior contra a pessoa jurídica, foi julgada procedente a exigência reflexiva, conforme decisão de fls. 34, na forma da seguinte ementa:

"Decorrência: constatada a omissão de receitas na pessoa jurídica, tributa-se a pessoa física dos sócios pela apropriação do lucro."

Inconformada, recorre o autuado, nos termos da petição de fls. 43/50 que passo a ler.

Em sessão de 16 de setembro de 1987, esta câmara pelo Acórdão nº 91.255, julgou o processo principal, ao dar provimento ao recurso conforme ementa que se transcreve:

"IRPJ - Omissão de Receita - Hipótese que não prospera quando provada que a recuperação dos custos ocorreu anteriormente à operação da compra do terreno pelo sócio, a excluir a hipótese de simulação".

É o relatório.

L



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Acórdão nº 103-08.063

Processo nº 11080/008.896/84-01

V O T O

Conselheiro: FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUIMARÃES, Relator:

Recurso Tempestivo.

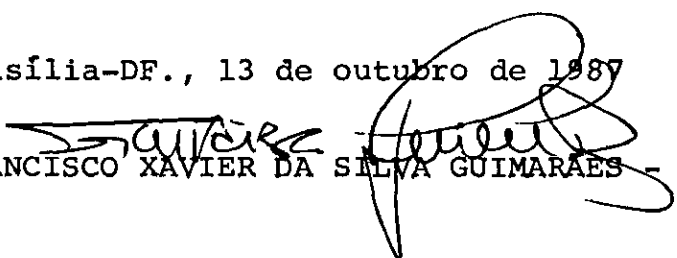
Tratando-se de processo decorrente, tem este a mesma sorte do principal.

Como no processo principal não subsistiu integral a exigência, ante o provimento do recurso, desapareceu a causa determinante do presente reflexo.

Assim e coerente com o princípio de causa e efeito, o presente recurso merece também ser provido.

Ante o exposto e tudo mais que do processo consta, dou provimento ao recurso para o fim de reformar a decisão singular e cancelar o crédito tributário exigido.

Brasília-DF., 13 de outubro de 1987


FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUIMARÃES - RELATOR 